# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo nº: 1037838-72.2015.8.26.0506

Classe - Assunto Procedimento Comum - Coisas

Requerente: Rio de Janeiro Refrescos Ltda.

Requerido: Itacuã Comercial de Veículos Ltda

RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. ajuizou ação contra ITACUÃ COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pedindo a condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em remover o veículo VW/Santana, placas CNS-0088, de sua sede. Alegou, para tanto, que foi nomeada depositária do referido veículo nos autos da ação monitória que move em face de Sebastião de Souza (autos nº 0003197-46.2002). Entretanto, ao constatar a existência de inúmeros débitos incidentes sobre o bem, manifestou o seu desinteresse na adjudicação, sendo, então, desfeita a expropriação e levantada a penhora. Assim sendo, providenciou a notificação da ré para que ela retirasse o bem que lhe pertence, contudo ela quedou-se inerte.

O D. Juízo da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP declinou da competência para conhecer o presente feito e o remeteu para esta 3ª Vara Cível.

Deferiu-se a tutela de urgência, a fim de impor à ré a obrigação de retirar o veículo da sede da autora.

Citada, a ré informou o cumprimento da ordem judicial.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, convindo a autora eximir-se do depósito judicial, é natural instar a ré, anterior possuidora, à retirada do bem.

## PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente em retirar o veículo VW/Santana, placas CNS-0088, da sede da autora, obrigação já cumprida.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos da autora fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de outubro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA